



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 174/2016 (*)
REVOGADO PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 103/2018**

~~Estabelece o fluxo de encaminhamento dos relatórios de auditoria elaborados pela Secretaria de Controle Interno.~~

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~**CONSIDERANDO** o Ato nº 308/2014, que aprova o Manual de Atividades do Controle Interno, no âmbito deste Tribunal, dispondo sobre as diretrizes, organização e formas de atuação da Secretaria de Controle Interno;~~

~~**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Controle Interno de apoiar a Presidência do Tribunal, por meio do exercício da função de controle, na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;~~

~~**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Controle Interno de contribuir para a manutenção da regularidade na aplicação de recursos públicos e obtenção de melhores resultados na execução dos programas, ações, projetos e atividades, expedindo diligências e recomendando a adoção de providências para corrigir falhas ou irregularidades detectadas em processos e procedimentos sujeitos à ação de controle;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir maior segurança ao processo de gestão dos recursos públicos mediante conhecimento tempestivo, pelos dirigentes das unidades administrativas, dos resultados decorrentes das ações de controle realizadas;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior agilidade nas ações corretivas a serem promovidas pelos dirigentes das unidades administrativas quando detectados, em ações de controle, atos ou fatos de gestão em desacordo com a legislação ou que impliquem prejuízos, desvios ou desperdícios na aplicação de recursos públicos;~~

RESOLVE:



~~Art. 1º Os relatórios de auditoria elaborados pela Secretaria de Controle Interno deverão ser dirigidos, mediante ciência a esta Presidência, diretamente aos dirigentes das unidades auditadas ou chefias superiores, para conhecimento dos resultados e adoção das medidas necessárias ao saneamento de eventuais falhas ou irregularidades nele consignadas.~~

~~Art. 2º A adoção das referidas medidas saneadoras, observados os prazos estabelecidos, deverão ser objeto de monitoramento pela Secretaria de Controle Interno, dando-se ciência dos resultados a Presidência, incluindo, quando for o caso, as causas ou razões de justificativas por eventual descumprimento, apresentadas pelo dirigente.~~

~~Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 29 de agosto de 2016.~~

~~MARIA JOSÉ GIRÃO~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência Nº 103/2018 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2520, 18 jul. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

